

CONTRATO Nº 001/2025 – DTC

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSULTORIA COMERCIAL, QUE CELEBRAM ENTRE SI,
A AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO S/A -
GOIASGÁS E PROSPECTA SERVIÇOS E ENGENHARIA
LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

A AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO S/A, sociedade de economia mista, com sede na Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2.690, Ed. Metropolitan Mall, Torre Tokyo, sala 1906, Jardim Goiás, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.583.057/0001-11, representada na forma do seu Estatuto Social, neste ato denominada **GOIASGÁS** ou **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PROSPECTA SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.480.980/0001-14, com sede na Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 1460, sala 1301, Executive Trade Center, Graças, Recife/PE, representada na forma do seu Contrato Social, doravante denominada **PROSPECTA** ou **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o Contrato nº 001/2025 - DTC, com base no art. 29, inc. II, da Lei nº 13.303/2016, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria técnica e comercial, visando a prospecção e contratação de clientes industriais, pela PROSPECTA para a GOIASGÁS, nos Distritos Industriais de Goiânia/Aparecida de Goiânia, Itumbiara, Rio Verde e Anápolis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E REGIME

2. Os serviços serão realizados sob a forma de Execução Indireta no Regime de Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

- 3.1. Como contrapartida pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA:
 - 3.1.1. Na assinatura do contrato: R\$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais) de adiantamento para mobilização da equipe;
 - 3.1.2. No 2º e 3º mês: R\$ 21.800,00 (vinte e cinco mil e trezentos reais) por mês.
 - 3.1.3. O valor citado nas cláusulas 3.1.1. e 3.1.2. será pago mediante a apresentação,

pela CONTRATADA, do Relatório Mensal de Atividades, contendo no mínimo:

- a) Listagem das indústrias prospectadas (visita comercial), acompanhada das características de consumo: no mínimo 30 (trinta) visitas/mês;
- c) Listagem dos clientes captados;
- d) Listagem dos clientes contratados; e
- e) Listagem das propostas comerciais entregues.

3.2. O valor global deste contrato é de R\$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais), referente à prospecção e contratação de clientes industriais, pela PROSPECTA para a GOIASGÁS, tendo como objetivo a viabilização da assinatura de contratos de suprimento que atinjam ou superem o volume diário de consumo de 30.000m³ (trinta mil metros cúbicos).

3.3. O pagamento será realizado todo dia 08 (oito) do mês subsequente à prestação do serviço, com exceção do item 3.1.1, que será pago na assinatura deste contrato, após a apresentação, em ambos os casos, da nota fiscal, CND's (federal, estadual, municipal, trabalhista e FGTS) e Relatório de Atividades realizadas.

3.4. O pagamento será feito mediante transferência bancária para a seguinte conta corrente: Banco: 403 - Cora SCD; Agência: 0001 ; Conta: 1542757-9 ; Beneficiário: Prospecta Serviços e Engenharia Ltda ; CNPJ: 36.480.980/0001-14.

§ 1º Caso sejam constatadas irregularidades nos documentos apresentados, elencados no item 3.3., o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias após a reapresentação dos documentos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da execução dos serviços.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

§ 3º Nos preços estabelecidos neste Contrato estão incluídas todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, os serviços contratados, tais como tributos, transporte, hospedagem, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, entre outros, não cabendo quaisquer reivindicações da CONTRATADA a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4. O prazo de execução e vigência deste contrato é de 03 (três) meses, contados a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Administrar este Contrato e executar os serviços, inclusive os complementares, nos prazos e condições fixados, de acordo com as regras comprovadas de boa técnica, utilizando para tal fim toda a experiência e know-how próprios, e empregando mão de obra qualificada e equipamentos condizentes com a natureza, complexidade, exatidão e qualidade técnica requerida pelos serviços;
- b) Disponibilizar mensalmente o Relatório de Atividades realizadas;
- c) Dar apoio e participar de reuniões internas, com fornecedores e clientes da GOIASGÁS;
- d) Dar suporte nas fases de pré-venda, trâmites de negociação e fechamento e pós-venda com fornecedores e clientes;
- e) Afastar imediatamente dos serviços qualquer empregado que, a critério da GOIASGÁS, tenha conduta técnica ou pessoal inadequada;
- f) Tratar confidencialmente todas as informações e documentos da GOIASGÁS, aos quais tenha acesso em decorrência da execução dos serviços objeto do presente Contrato, não os divulgando a terceiros, por qualquer meio de comunicação, sem a prévia e expressa autorização da mesma, respondendo, na hipótese de violação e/ou divulgação não autorizadas, pelo pagamento da multa contratual definida neste Contrato, sem prejuízo da obrigação de indenizar a GOIASGÁS por quaisquer perdas e danos incorridos;
- g) Não subcontratar quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato;
- h) Informar de imediato à GOIASGÁS acerca de qualquer ocorrência que possa vir a prejudicar ou, de alguma forma, interferir no bom andamento da execução dos serviços objeto deste Contrato, assim como deverá prestar à GOIASGÁS todas as informações que esta solicitar, inclusive, sem limitação, aqueles referentes ao andamento da execução dos Serviços, além de todas e quaisquer indagações formuladas pela GOIASGÁS relativas ao escopo contratado;
- i) Isentar e manter a GOIASGÁS, suas subsidiárias e filiais, suas instituições membros, seus respectivos diretores, funcionários, empregados, agentes e filiados, livres e indemnes de quaisquer perdas, danos, reclamações, responsabilidades, demandas, ações, procedimentos governamentais, impostos, penalidades e interesses, despesas

legais e de auditoria, e de qualquer outra despesa incorridas pela CONTRATADA, suas subsidiárias e filiais, suas instituições membros, seus respectivos diretores, funcionários, empregados, agentes, advogados e filiados, derivados de (a) descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer obrigação ou ordem no âmbito deste Contrato; (b) uso não autorizado dos direitos de propriedade intelectual da GOIASGÁS, tanto por parte da CONTRATADA como seus empregados, prepostos, agentes; (c) descumprimento, por parte da CONTRATADA, seus empregados, prepostos, agentes, das leis e regulamentos aplicáveis; (d) descumprimento, por parte da CONTRATADA, seus empregados, prepostos, agentes, do pagamento de qualquer dívida, obrigação ou responsabilidade que lhe seja imputável; ou (e) atos ou omissões da CONTRATADA, seus empregados, prepostos, agentes;

- j) Responsabilizar-se, em caráter irretratável e irrevogável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial que venham a ser intentadas em face da GOIASGÁS pelos empregados da CONTRATADA, seus prepostos e/ou colaboradores, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro, cabendo à GOIASGÁS o direito de retenção de valores devidos até cobrir aquilo a que a condenada, sendo desnecessário interpor ação regressiva;
- k) Não se utilizar do trabalho de crianças e adolescentes, exceto quando na condição de menor aprendiz, conforme disposto na legislação em vigor;
- l) Não utilizar ou permitir que se exponham trabalhadores a locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, ou locais perigosos ou insalubres;
- m) Não se utilizar de trabalho escravo ou análogo a escravo.
- n) Realizar outras atividades inerentes aos serviços de consultoria técnica, visando a prospecção e contratação de clientes industriais

5.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Disponibilizar todos os *leads* existentes na base de dados da Companhia, bem como informações e/ou documentos necessários à execução dos serviços contratados;
- b) Efetuar o pagamento de todas as contrapartidas, conforme critérios estabelecidos na cláusula terceira;
- c) Analisar os Relatórios de Atividades e demais documentos fornecidos pela

CONTRATADA, tomando as providências necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6. O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, de forma unilateral, devendo ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a GOIASGÁS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 143 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC.

- 7.1.1. A CONTRATADA, para além da hipótese prevista no presente Contrato, estará sujeita à multa:

a) De mora, por dia de atraso, de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de cada serviço não executado, limitado a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

b) De mora, por dia de atraso, 0,5% (cinco décimos por cento) do valor previsto de cada serviço para cada dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia corrido de atraso. A partir do 16º (décimo sexto) dia corrido de atraso, a multa moratória passará a ser de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato.

b.1) A multa será calculada por evento e contada a partir da data prevista para a realização daquele evento.

b.2) Caso o CONTRATADO compense o atraso nas etapas intermediárias e cumpra o prazo final, de forma a obter a homologação do benefício fiscal no prazo requerido pela GOIASGÁS, esta poderá não efetivar a cobrança da multa.

c) Compensatória, pelo descumprimento total do Contrato, no montante de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

d) Por subcontratar os serviços objeto deste Contrato, de 2,0% (dois por cento) do valor da fatura;

- 7.2. Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o Contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor do Contrato.

- 7.3. Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, a GOIASGÁS pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE

8. Quaisquer informações relativas ao presente Contrato, somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, da GOIASGÁS. Para os efeitos desta Cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, à GOIASGÁS, informando todos os pormenores da intenção do CONTRATADO, reservando-se, à GOIASGÁS, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 9.1. Será garantido o tratamento de dados pessoais de acordo com as bases legais previstas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
- 9.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;
- 9.3. Será assegurado que o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- 9.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE;
- 9.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados;

- 9.6. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;
- 9.7. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados;
- 9.8. Nenhum colaborador da CONTRATADA utilizará ou divulgará quaisquer informações que ele tenha obtido em decorrência do seu vínculo empregatício ou relacionamento com a CONTRATADA para fins de ganho pessoal, as quais possuem caráter estritamente confidencial, sendo de propriedade e livre acesso da CONTRATANTE;
- 9.9. Informações confidenciais e privadas da CONTRATANTE incluem todas as informações que não são públicas e que possam ser usadas por terceiros ou, ainda, prejudiquem a CONTRATANTE, se reveladas;
- 9.10. A divulgação de informações às autoridades em virtude de decisões judiciais, administrativas ou arbitrais deverão ser prévia e tempestivamente comunicadas à CONTRATANTE, para que decidam sobre a forma mais adequada para tal divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Fica terminantemente proibida a DAÇÃO do presente Contrato como garantia de qualquer transação da CONTRATADA.
- 10.2. Comunicações, avisos, notificações, declarações, bem como qualquer outra espécie de informação necessária às relações estabelecidas neste Contrato, serão efetuadas através de correspondências físicas ou eletrônicas, para os endereços a seguir:

Se para a GOIASGÁS:

A/C: André Gustavo Lins de Macêdo (Gestor do contrato);

C/C: Pedro Cano Benetton (Fiscal do contrato);

Endereço: Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2690, Ed. Metropolitan Mall, Torre Tokyo, Sala 1906, Jardim Goiás, Goiânia, Goiás, CEP: 74.110-100;

E-mails: aglmacedo@gmail.com; pedro@giasiagás.com.br e



AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO S/A

gociasgas@gociasgas.com.br.

Se para a PROSPECTA:

A/C: Fábio Paixão Santos Faria e Anderson Cavalcante Quirino;

Endereço: Rua Engenheiro Sampaio, 68/1905, Rosarinho, Recife/PE, CEP: 52.041-020

E-mail: fabio.paixao@prospectaservicos.com.br;

anderson.quirino@prospectaservicos.com.br.

10.3. As partes elegem o Foro da cidade de Goiânia, Estado de Goiás, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato que não forem resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

10.4. E por estarem justas e contratadas, assinam este Contrato.

Goiânia, 08 de julho de 2025.

[Redacted]

[Redacted]

AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO S/A – GOIASGÁS

CNPJ nº 04.583.057/0001-11

[Redacted]

[Redacted]

PROSPECTA SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA

CNPJ nº 36.480.980/0001-14

TESTEMUNHAS:

[Redacted]

[Redacted]

Nome: Pedro Cano Benetton

CPF: xxx.712.738-xx

Nome: Dayana Freitas Coutinho

CPF: xxx.660.324-xx